

# **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.689, DE 2009**

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO), criado pelo § 11, do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL, Senadora  
Lúcia Vânia

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.689 de 2009, originário do PLS 303/08 do Senado Federal, modifica o art. 4º da Lei nº 6.088 de 1974.

De autoria da ilustre Senadora Lúcia Vânia, este projeto de lei ora sob análise autoriza o Poder Executivo a promover a instalação e o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste – BDCO, criado pelo §11 do Art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Na Câmara dos Deputados o PL 6.689/09 tramita em regime de prioridade, é sujeito a apreciação de plenário, e foi despachado às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, e de Constituição Justiça e Cidadania.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia deve se pronunciar sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise tem por objetivo, conforme constante na justificativa da autora no Senado Federal, autorizar a criação de uma sociedade de economia mista que deverá funcionar como agência de fomento ao desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste do país.

Para justificar sua proposição, a autora sustenta que nas discussões em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2006 – Complementar, que “institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste - SUDECO, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação”, do qual foi relatora pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, percebeu a necessidade de criar mecanismos institucionalizados que efetivamente pudessem contribuir para a concretização de uma tão almejada igualdade regional no Brasil.

Preocupa-nos, no entanto, o fato de a proposição ferir, em nosso entender, os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência da administração pública. Nossa preocupação se baseia no fato de que já existe instituição financeira oficial para cumprir os objetivos propostos, qual seja o Banco do Brasil, que através da administração e operacionalização dos recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

Outro aspecto a ser observado é a capilaridade de atendimento do Banco do Brasil na Região Centro-Oeste. Entendemos que

seria contraproducente para o desenvolvimento regional do Centro-Oeste a criação de uma agência de fomento, olvidando-se toda a rede de agências instaladas do Banco do Brasil.

Acrescentamos, por fim, que a bandeira a ser levantada, a nosso ver, deve ser a de aumentar o percentual da arrecadação de impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo da região Norte, bem como das regiões Nordeste e Centro-Oeste. Dessa forma sim, poderemos dar seguimento a busca pelo desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Isto posto, encaminhamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.689, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator